



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº 10820.001324/2005-88
Recurso nº 135.632 Voluntário
Matéria SIMPLES - MULTA POR ATRASO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO
Acórdão nº 301-34.502
Sessão de 21 de maio de 2008
Recorrente EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SÃO JOSÉ DO MACAÚBA LTDA.
Recorrida DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Exercício: 2001

NORMAS PROCESSUAIS - COMPETÊNCIA JURISDICIONAL EM RAZÃO DA MATÉRIA - A competência para apreciação dos Recursos em face de lançamentos de tributos, contribuições e penalidades relativas à legislação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES é do Primeiro Conselho de Contribuintes.

DECLINADA A COMPETÊNCIA AO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declinar competência em favor do Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do relator.


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - Presidente


LUIZ ROBERTO DOMINGO – Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Luiz Novo Rossari, João Luiz Fregonazzi, Rodrigo Cardozo Miranda, Luciano França Sousa (Suplente) e José Fernandes do Nascimento (Suplente). Ausentes as Conselheiras Valdete Aparecida Marinheiro, Susy Gomes Hoffmann e Irene Souza da Trindade Torres.



Relatório

Trata-se de Auto de Infração para constituição de multa por atraso na entrega da Declaração Simplificada, contra o qual se insurgiu a Recorrente em impugnação apreciada pela DRJ-Ribeirão Preto/SP, que manteve a exigência, com base nos fundamentos da seguinte Ementa:

“DECLARAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. APRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO.

O cumprimento intempestivo da obrigação de apresentar a declaração pelo Simples sujeita a contribuinte ao pagamento de multa prevista na legislação tributária.”

Irresignada, a Recorrente interpõe Recurso Voluntário no qual alega que, por conta do Processo Administrativo nº. 10820.001571/00-17 estaria desobrigada a apresentar a declaração Simplificada, motivo pelo qual requer o cancelamento da multa.

Esta apertadíssima síntese é bastante para apreciação do feito no âmbito deste Conselho.

É o Relatório.



Voto

Conselheiro Luiz Roberto Domingo, Relator

A questão que impõe ser apreciada preliminarmente refere-se à competência funcioal ou jurisdicional em razão da matéria para apreciar o Recurso Voluntário.

A competência em razão da matéria foi adotada pelo Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes sendo que o art. 20 prevê:

“Art. 20. Compete ao Primeiro Conselho de Contribuintes julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, adicionais, empréstimos compulsórios a ele vinculados e contribuições, inclusive penalidade isolada, observada a seguinte distribuição:

I - às Primeira, Terceira, Quinta, Sétima e Oitava Câmaras, os relativos à:

(...)

II - às Segunda, Quarta e Sexta Câmaras, os relativos à tributação de pessoa física e à incidência na fonte, quando os procedimentos sejam autônomos.

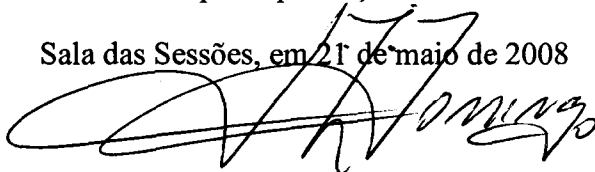
§ 1º Compete também às Câmaras referidas no inciso I julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância decorrente de lançamento sobre a aplicação da legislação referente ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples).

§ 2º O disposto no § 1º aplicar-se-á, inclusive, quando o lançamento decorrer de exclusão do sujeito passivo do Simples, hipótese em que será apreciado, concomitantemente, o recurso quanto ao ato de exclusão.

Note-se que a competência em razão da matéria é analisada a partir do fundamento do ato administrativo impugnado independentemente dos argumentos aduzidos na peça recursal.

Diante disso, proponho DECLINAR A COMPETÊNCIA ao Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes para apreciação do Recurso Voluntário.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2008



LUIZ ROBERTO DOMINGO - Relator